

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a apresentação e o processamento das medições dos contratos, geridos pelos agentes públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º O prazo para apresentar as medições dos serviços prestados será até o 10º dia do mês subsequente ao dos serviços executados. Caso não seja protocolizada até a referida data, a medição será considerada zerada.

Art. 3º As medições deverão ser protocolizadas dentro do prazo estabelecido de forma eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha, na opção protocolo, contendo os documentos previstos no Anexo Único, Parte I da lista de verificação. Posteriormente à análise dos documentos protocolizados serão solicitados pelo Fiscal do Contrato os documentos constantes do Anexo Único, Parte II para prosseguimento da tramitação.

Vila Velha-ES, 07 de junho de 2021.

Otávio Júnior Rodrigues Postay

Secretário Municipal de Controle e Transparência

Edmo Pires Martins

Secretário Municipal de Obras

ANEXO ÚNICO – LISTA DE VERIFICAÇÃO – PORTARIA SEMCONT-SEMOB XXX/2021

CONTRATADA:		CNPJ:	
OBJETO:			
CONTRATO:	MEDICÃO:	PERÍODO:	VALOR PLEITEADO (R\$):

PARTE I	
☐	REQUERIMENTO em papel timbrado da contratada devidamente assinado pelo seu representante legal, solicitando análise da medição.
☐	DIÁRIO DE OBRAS, do período medido, assinado pelo representante da CONTRATADA e pelo FISCAL da obra.
☐	Planilha de Medição dos Serviços executados, com memória de cálculo e relatório fotográfico.
☐	Cronograma físico-financeiro (acrescentar na 1ª medição e após a celebração de termo aditivo).
PARTE II	
☐	Nota Fiscal (aguardar o fiscal da SEMOB informar o valor atestado para emissão).
☐	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
☐	Certidão de Regularidade FGTS.
☐	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
☐	Certidão Negativa de Tributos Municipais (do município de Vila Velha e do município sede da empresa).
☐	Certidão Negativa de Tributos Municipais do(s) sócio(s).
☐	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
☐	Guias de recolhimento: GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS) com competência referente ao mês dos serviços medidos.
☐	Guias de recolhimento: PIS/COFINS com competência referente ao mês dos serviços medidos.
☐	ART dos responsáveis pela execução (apenas na 1ª medição e na última).
☐	Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa.

**PORTARIA Nº 31, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.214/2019 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 352/2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Qualificar como Organizações Sociais de Saúde as instituições abaixo descritas, ante o cumprimento dos requisitos exigidos na Lei Municipal nº. 6.214/2019 e Decreto municipal nº. 352/2019:

I – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas;

II – Instituto de Gestão por Resultados;

III – Instituto Esperança;

IV – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira;

V – Instituto Multi Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de agosto de 2021.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha